



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1090/2022
(DE 10 DE MAIO DE 2022)

Institui o Programa Alimentação Cidadã em substituição ao Programa Comida na Mesa no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros o Programa *Alimentação Cidadã*, em substituição ao Programa Comida na Mesa criado pela Lei Municipal nº 444/2007, que consiste em ação de transferência de renda na modalidade auxílio-alimentação, operacionalizado através de cartão magnético, e outras ações de combate à fome, relacionadas à Política Municipal de Assistência Social voltada à garantia mínima de segurança alimentar e nutricional para os beneficiários e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social.

§1º. O valor do benefício mensal pago pelo Programa *Alimentação Cidadã* será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando o Poder Executivo autorizado a atualizar o referido valor, periodicamente, por Decreto, com base nos índices oficiais de correção e atualização monetária vigentes - INPC, desde que haja disponibilidade financeira, obedecidas as normas financeiras e orçamentárias.

§2º. Havendo disponibilidade financeira e no interesse da Administração Pública, com vistas a garantir mais acesso da população em estado de vulnerável social a uma alimentação digna, poderá ser fornecida alimentação pronta pela Prefeitura Municipal enquanto ação periódica ou eventual do Programa Alimentação Cidadã.

Art. 2º. O Programa *Alimentação Cidadã*, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar, visa assegurar o direito fundamental à alimentação adequada, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, possibilitando:

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- I - acesso digno aos alimentos por meio de auxílio-alimentação operacionalizado através de cartão magnético, para famílias e/ou munícipes em condições de vulnerabilidade social, com vistas a melhoria das condições nutricionais dos beneficiários;
- II - crescimento e desenvolvimento humano com qualidade de vida e cidadania;
- III - liberdade de escolha na aquisição de alimentos de primeira necessidade, em conformidade com as necessidades nutricionais das famílias;
- IV - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas.

Art. 3º. Poderão ser beneficiadas com o recebimento do cartão magnético do Programa Alimentação Cidadã, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, aproximadamente 4000 (quatro mil) famílias residentes no Município de Barra dos Coqueiros, desde que estejam em comprovada situação de vulnerabilidade social, verificado o preenchimento dos requisitos legais.

§1º As famílias beneficiadas por este Programa, nos termos do *caput*, deverão:

- I - comparecer trimestralmente na Secretaria Municipal de Assistência Social para fazer a atualização cadastral conforme estabelecido em Decreto do Poder Executivo;
- II - participar de atividades, cursos profissionalizantes e palestras socioeducativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o objetivo de promover a superação das condições de vulnerabilidade social.

§ 2º O cartão do Programa Alimentação Cidadã deverá ser utilizado, exclusivamente, para a aquisição de gêneros alimentícios ou itens de primeira necessidade, conforme estabelecido por Decreto do Poder Executivo, em estabelecimentos comerciais cadastrados do Município, sendo vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, peças de vestuário, cigarros, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, utilidades domésticas e outros que não se destinem diretamente às finalidades previstas nesta lei.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS MÍNIMOS E DO CADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. Para participar do Programa Alimentação Cidadã o beneficiário deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- I - Residir no Município de Barra dos Coqueiros;
- II - Possuir renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) de um salário-mínimo;
- III - Estar inscrito no Cadastro Único (CADÚNICO) do Município;
- IV - No caso das famílias que possuam criança e/ou adolescente em idade escolar, comprovar a matrícula destes em unidade escolar da Rede Pública Municipal ou Estadual, bem como frequência escolar regular assim entendida aquela igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva carga horária.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§1º Terão prioridade para inclusão no Programa Alimentação Cidadã, na forma da Lei, as famílias que possuam pessoa com deficiência, pessoa idosa ou gestante e que atendam os critérios contidos neste artigo.

§2º Em casos excepcionais como o de pessoas expostas a riscos sociais como idade avançada, enfermidades e/ou deficiências graves, devidamente comprovadas, o critério econômico previsto no inciso II poderá ser atenuado, mediante justificativa técnica fundamentada, após avaliação e decisão feitas pela(o) Secretária(o) Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. A permanência dos beneficiários no Programa Alimentação Cidadã ficará condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no artigo 4º, sendo permitida a exclusão deste quando verificada a morte do beneficiário, a mudança de condição socioeconômica, de cadastro ou de residência que desautorize a sua manutenção no Programa.

§1º A condição de beneficiário do Programa Alimentação Cidadã é personalíssima, sendo vedada, em caso de morte do beneficiário, a transmissão automática do direito ao benefício assistencial para os sucessores do falecido.

§2º Havendo situação de vulnerabilidade da família do beneficiário falecido, esta poderá requerer a inserção junto ao setor responsável pela gestão do Programa na Secretaria Municipal de Assistência Social, que procederá à avaliação e verificação do preenchimento dos requisitos legais exigidos.

Art. 6º. A inserção de beneficiários no Programa Alimentação Cidadã se dará após o preenchimento de um cadastro familiar feito pelo profissional técnico social habilitado, contendo dados do Cadastro Único e aqueles referentes à situação econômica, social, ocupacional, educacional e saúde de todos os membros da família, sendo emitido relatório técnico favorável ou desfavorável após a análise destas informações.

Art. 7º. É vedada a cumulação do benefício concedido pelo Programa Alimentação Cidadã por mais de um membro do mesmo núcleo familiar, isto é, por pessoas que vivem sob o mesmo teto com economia comum ou compartilhada.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PROGRAMA E DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º. O cadastramento dos beneficiários e suas famílias e a gestão do Programa Alimentação Cidadã serão feitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social que se encarregará da avaliação, triagem, seleção de famílias, cadastro em banco de dados próprio e monitoramento permanente do Programa, com observância dos critérios estabelecidos nesta lei.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 9º. Fica o Conselho Municipal de Assistência Social e de Segurança Alimentar encarregado do acompanhamento das ações, fiscalização e controle do Programa.

Art. 10. O servidor público, agente de entidade conveniada ou contratada responsável pelo cadastro de famílias participantes do Programa Alimentação Cidadã que inserir dados ou informações falsas sobre os inscritos, alterando a verdade dos fatos de modo a contribuir para a inserção de pessoas que não satisfazem os requisitos legais para recebimento do benefício instituído por esta lei, responderão civil, penal e administrativamente pelos prejuízos que causarem à Administração Pública.

Art. 11. O servidor público, agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo, aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas, cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, com atualização monetária pelo IPCA.

Art. 12. O beneficiário que, dolosamente, utilizar-se de meios fraudulentos para obtenção do benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, acrescida de juros equivalente à taxa referencial (SELIC) e de 1% ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 13. A relação de beneficiários/famílias beneficiados pelo Programa Alimentação Cidadã ficará disponível na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo remetida à Secretaria Municipal de Controle Interno.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS HUMANOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14. Para execução das ações deste Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal temporariamente, por excepcional interesse público, em consonância com as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, além de estagiários, quando houver necessidade, mediante contrato administrativo acompanhado da respectiva justificativa de necessidade pelo órgão contratante e parecer jurídico, seguindo as premissas da legislação municipal vigente.

§1º Para fins desta Lei, considera-se como hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público as situações que envolvem:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – realização de recadastramento de usuários e beneficiários de Programas Municipais, Estaduais e Federais e outras pesquisas que sejam necessárias para realização das políticas públicas de Assistência Social;

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

IV – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais e programas instituídos pelo Governo Federal e Estadual;

V – para suprir a falta temporária de pessoal, uma vez comprovada a necessidade imediata de atendimento a situação que possa prejudicar ou comprometer os serviços públicos, até que seja realizado concurso público para contratação de servidores efetivos;

VI - para implantação de serviços urgentes e inadiáveis ou para execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica.

§2º As contratações previstas nesta lei deverão obedecer as normas financeiras e orçamentárias vigentes e aos limites legais impostos.

Art. 15. Para gestão do Programa Alimentação Cidadã será designado, por portaria do Chefe do Poder Executivo, um Coordenador oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser complementada a sua remuneração por meio de gratificação.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa deverá ser profissional de nível superior, preferencialmente da área de serviço social.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As competências, atribuições e normas estabelecidas nesta Lei não excluem a observância de outras que sejam imprescindíveis para o alcance das finalidades deste Programa.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, expedir atos administrativos contendo normas complementares, regulamentares, orientações e instruções normativas necessárias à consecução dos fins previstos nesta Lei.

Art. 18. Cabe ao Poder executivo promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias previstas no Orçamento Municipal.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividades do Programa Alimentação Cidadã no Orçamento-Programa do Município de Barra dos Coqueiros para o exercício de 2022 no limite de até R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais),

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

na forma legalmente prevista, observadas as disposições dos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§2º As ações do Programa Alimentação Cidadã passam a integrar a relação das ações contidas no Plano Plurianual - PPA, Lei Municipal nº 1066 de 23 de dezembro de 2021 para o quadriênio de 2022 a 2025, bem como dos Anexos de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal nº 1036 de 15 de julho de 2021, para o exercício de 2022.

Art. 19. Com vistas a não causar descontinuidade de ações essenciais de segurança alimentar para a população do Município, serão mantidas as disposições das Leis Municipais nº 444/2007, nº 782/2013, nº 955/2019 e do Decreto Municipal nº 950/2014, que tratam do Programa Comida na Mesa, até que se conclua por completo o processo de implantação do Programa Alimentação Cidadã e sejam efetivamente iniciadas as suas ações.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições das Leis Municipais nº 444/2007, nº 782/2013, nº 955/2019 e do Decreto Municipal nº 950/2014, que tratam do Programa Comida na Mesa, após a implementação deste Programa, nos termos previstos no art. 19.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2022.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90